



COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA.
2ª VARA CRIMINAL.
Avenida Manoel Ribas, nº 500, Santana.
FONE/FAX 042 3308-7415.

Estado do Paraná
—
PODER JUDICIÁRIO

Of. 1603/2017 - MP

Guarapuava, 13 de julho de 2017.

Ilustríssimo Senhor
Dr. Marcos Antonio Maier Carvalho
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Guarapuava - Paraná

Prezado Senhor:

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria a cópia da Portarias que delegam aos servidores a prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, vigentes na serventia, para os devidos fins.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Paôla Gonçalves Mancini
Juíza de Direito



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA**

PORTARIA N.º 01/15

A Doutora **PAÔLA GONÇALVES MANCINI**, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava- PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004, que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 162, § 4.º do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos de natureza penal;

CONSIDERANDO também o contido no Provimento n.º 163/2008, da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e no artigo 5.º da Resolução n.º 10/2009, do colendo Órgão Especial; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, visando inclusive ao cumprimento das Metas de Nivelamento fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

RESOLVE:

1. Delegar a Senhora Escrivã Criminal, a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto à cada espécie no Código de Processo Penal ou em legislação processual específica, que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos deverão ser submetidos à apreciação do Juízo, com certidão ou informação.

1.1 Logo após o cumprimento do ato delegado pela Serventia, será lavrada certidão circunstanciada.

2. Ficam outrossim delegados ao Sr. Escrivão Criminal, a prática dos seguintes atos:

A - CITAÇÕES:

1. Consultar sistemas SIEL e INFOSEG, quando o mandado ou precatória citatória retornar com a observação “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço insuficiente”, “não existe o número indicado” e outras assemelhadas, que impeçam o cumprimento do ato.

2. Verificando-se que o endereço informado é diverso daquele existente nos autos, deverá ser renovada a citação, expedindo-se mandado ou precatória, no prazo e forma legais.

B - INTIMAÇÕES:

1. Intimar a parte para manifestação, em 05 dias, sob pena de preclusão, quando a carta precatória ou mandado de intimação de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA

testemunha, retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número indicado" ou similar.

2. Acostar aos autos extrato da publicação realizada pelo Diário da Justiça.

3. Quando o Defensor constituído não atender à intimação pelo Diário da Justiça para oferecer resposta, apresentar alegações finais, razões ou contrarrazões, deverá ser procedido a contato telefônico com o escritório para comunicar sobre a intimação, certificando as eventuais informações.

3.1. Caso não seja possível o contato telefônico, deverá ser expedido mandado de intimação pessoal ao Defensor para a prática do ato, com as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal.

3.2. Na hipótese de resultar ainda assim negativa a diligência, o acusado deverá ser intimado, pelo meio mais célere, a constituir novo Defensor no prazo de 10 dias, ciente de que do contrário um Dativo Ihe será nomeado, ante a não atuação da Defensoria Pública desta Comarca na área criminal.

4. Certificar a tempestividade ou não do recurso, encaminhando-se os autos à conclusão somente após decurso de prazo para todos os réus e procuradores.

C - OFÍCIOS

1. Reiterar ofícios não respondidos há trinta dias, por uma oportunidade, para respostas desta feita em 05 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA

2. Intimar a parte para manifestação, em cinco dias, sob pena de preclusão, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos no seu interesse.

3. Responder diretamente a ofícios prestando informações acerca do trâmite dos processos, salvo aqueles dirigidos a Magistrados e demais autoridades constituídas, que sempre deverão ser assinados pelo Juízo (item 6.8.1.VIII, C.N.).

D - CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA (ITEM 6.3.1.10 CN)

1. Expedida a Precatória (nos termos dos itens 6.3.1 e ss. do Código de Normas), aguardar, em cartório, pelo prazo estabelecido para o cumprimento do ato (conforme item 6.3.4).

1.1. Decorrido o prazo sem informação do Juízo Deprecado, deverá ser realizado contato telefônico, por fax, sistema Mensageiro ou outro meio mais célere, com a respectiva Secretaria, solicitando informações sobre o cumprimento, certificando-se nos autos, previamente à renovação de ofício solicitando a devolução da deprecata, devidamente cumprida.

2. Devolvida a carta precatória com diligência negativa, intimar a parte interessada para manifestação em cinco dias, sob pena de preclusão, e sendo indicado novo endereço do réu, vítima ou testemunhas residentes em Comarca diversa, expedir nova precatória com igual prazo ao da anteriormente expedida.

3. Deverão ser juntados aos autos somente os documentos referentes ao cumprimento da precatória, como mandados de citação, notificação, intimação, termos de assentada ou declarações, certidões



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA

deliberações etc., eliminando-se os demais documentos, como por exemplo, a capa (item 6.3.7, C. N.).

E- CARTA PRECATÓRIA RECEBIDA (ITEM 6.3.1.9.2)

1. Recebida carta precatória para citação/intimação na forma deprecada, esta deverá ser cumprida independente de despacho.
2. Cumprido o ato, restitua-se, independente de despacho.
3. Caso a pessoa a ser intimada não seja localizada no endereço indicado, restitua-se, independente de despacho.
4. Caso seja certificada a residência em outra comarca, remeta-se a Carta Precatória, dado o caráter itinerante, comunicando-se o juízo deprecante.

F - DILIGÊNCIAS:

1. Juntar certidão do Sistema ORACULO, logo após o oferecimento da denúncia, caso não conste dos autos.
2. Quaisquer atos praticados pela Secretaria, em quaisquer autos de processo, serão doravante identificados pelo Servidor que os realizou, através de todas as iniciais de seu nome completo, sempre que não os possa rubricar ou assinar, sem prejuízo à autenticação pelo Escrivão e ou Auxiliar(es), presumindo-se, em caso de omissão, que o Escrivão os praticou.
3. A Secretaria deverá anotar, à vista da juntada de procurações e substabelecimentos, os nomes dos representantes legais nos registros e autuação, independentemente de despacho.
4. A Secretaria também deverá juntar nos respectivos autos cópias de todos os ofícios e precatórias expedidos, sem prejuízo a que

15



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA

exare certidões da expedição, identificando-se o Serventuário que efetuou a diligência.

5. A partir do recebimento dos autos de inquérito em cartório, deverá ser realizado imediato cadastro dos bens apreendidos e entregues em cartório, certificando a relação de bens, previamente à conclusão para que seja definida a sua destinação.

6. Quando se verifique que o laudo pericial não foi encaminhado no prazo de 30 dias, deverá ser procedido a contato telefônico, ou através de fax, e-mail ou outro meio mais célere, com a Direção do órgão requisitado (Instituto Médico Legal, Instituto de Criminalística, Complexo Médico Legal e outros), para que sejam informadas as razões do atraso, certificando-se nos autos, expedindo-se novo ofício para cumprimento, desta feita em 15 dias.

6.1. Persistindo o desatendimento ou a ausência de novas informações justificando o reiterado atraso, novo ofício deverá ser encaminhado à autoridade a que subordinado o respectivo Órgão, para atendimento em 10 dias, sob pena de responsabilidade.

7. Nos feitos em que houve deferimento de realização de atos ou diligências (juntada de documentos ou declarações, prestação de informações etc.) em determinado prazo, findo o prazo sem aquela diligência ou ato, após certidão do Sr. Escrivão, o feito deverá receber prosseguimento, atendendo à anterior determinação judicial (vide, por analogia, o item 6.3.9, 2.^a parte, C.N.).

G. MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Abertura imediata de vista ao Ministério Público, independentemente de despacho, para se manifestar sobre pedidos formulados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA

pela autoridade policial, tais como decretação de prisão, interceptação telefônica, busca e apreensão; pedidos formulados pelas partes, tais como relaxamento de prisão em flagrante, liberdade provisória, restituição de bens ou valores apreendidos.

2. Abertura imediata de vista ao Ministério Público, independentemente de despacho, para se manifestar sobre prisão em flagrante, exceto os que foram arbitrada fiança.

3. Havendo requerimento do Ministério Público de juntada de documento ou certificação de ato que seja atribuição da Secretaria, deverá ser dado atendimento, retornando os autos com carga ao agente ministerial.

4. Quando houver pedido de encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça com atribuição para atuação no feito, a renovação da carga deverá ser realizada, independente de determinação judicial.

H. DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS

1. Fica dispensada a conclusão dos feitos digitalizados, devendo ser dada ciência às partes para acompanhamento e cumprimento às deliberações ulteriores.

I. TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Retornando os autos a Juízo para cumprimento de atos ou diligências determinadas por membros do Egrégio Tribunal de Justiça, praticar os atos ou diligências independentemente de despacho judicial.

I- DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Esta portaria entra em vigor nesta data.

M



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

2. Encaminhe-se cópia desta ao Ministério Público do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afixe-se no lugar de costume deste Juízo.

Guarapuava, 16 de janeiro de 2015.

PAÔLA GONÇALVES MANCINI

Juíza de Direito Substituta

Janete Aparecida Caldas

Elaine Cristina Maciel

Facili



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA**

PORTARIA N.º 02/15

A Doutora **PAÓLA GONÇALVES MANCINI**, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava- PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004, que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente **sem caráter decisório**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 162, § 4.º do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos de natureza penal;

CONSIDERANDO também o contido no Provimento n.º 163/2008, da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e no artigo 5.º da Resolução n.º 10/2009, do colendo Órgão Especial; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, visando inclusive ao cumprimento das Metas de Nivelamento fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA**

RESOLVE:

1. Delegar a Senhora Escrivã Criminal e servidores, a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto à cada espécie no Código de Processo Penal ou em legislação processual específica, que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos deverão ser submetidos à apreciação do Juízo, com certidão ou informação.
 - 1.1 Logo após o cumprimento do ato delegado pela Serventia, será lavrada certidão circunstanciada.
2. Ficam outrossim delegados ao Sr. Escrivão Criminal e demais servidores, a prática dos seguintes atos:
 - 2.1 – Os flagrantes e demais incidentes do inquérito policial que aguardam o oferecimento de denúncia ou o arquivamento do Inquérito Policial, relativo a réu solto, deverão permanecer suspensos pelo prazo de 06 meses, após os quais deverão ser encaminhados ao Ministério Público para requerer o que entender cabível.
 - 2.1.1 – Havendo pedido de prazo para conclusão de diligências pelo Ministério Público, o feito deverá retornar para suspensão por mais seis meses, findos os quais deverá ser novamente cumprido o item 2.1, de forma sucessiva e pelo número de vezes necessárias.
3. Os incidentes do inquérito policial, bem como do Processo Crime deverão ser apensados aos autos principais a que estejam vinculados, independente de determinação judicial.

13



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA**

3.1- Aludidos incidentes deverão constar como arquivados, caso estejam encerrados, evitando que constem como feitos paralisados.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Esta portaria entra em vigor nesta data.

2. Encaminhe-se cópia desta ao Ministério Público do

Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afixe-se no lugar de costume deste Juízo.

Guarapuava, 03 de fevereiro de 2015.

PAÔLA GONÇALVES MANCINI
Juíza de Direito Substituta

PORTARIA N.º 03/15

A Doutora **PAÔLA GONÇALVES MANCINI**, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava- PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004, que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente **sem caráter decisório**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 162, § 4.º do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos de natureza penal;

CONSIDERANDO também o contido no Provimento n.º 163/2008, da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e no artigo 5.º da Resolução n.º 10/2009, do colendo Órgão Especial; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, visando inclusive ao cumprimento das Metas de Nivelamento fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça,

2.2.1- A fiscalização das apresentações estabelecidas em medida cautelar ou suspensão condicional do processo (quando houver mais de 1 réu) deverá ser realizada em autos apartados, apensos aos autos principais, a fim de facilitar a visualização da movimentação processual e o acompanhamento do cumprimento das apresentações.

2.2.2- A autuação deverá ser instruída com cópia da decisão que determinou a apresentação.

2.2.3- Verificado descumprimento, a serventia deverá certificar a constatação e encaminhar os autos ao Ministério Público para requerer o que entender cabível.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Esta portaria entra em vigor nesta data.
2. Encaminhe-se cópia desta ao Ministério Público do

Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afixe-se no lugar de costume deste Juízo.

Guarapuava, 09 de março de 2015.



PAÔLA GONÇALVES MANCINI
Juíza de Direito Substituta

PORTARIA N.º 01/16 (CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA)

A Doutora **PAÔLA GONÇALVES MANCINI**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava- PR, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004, que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente **sem caráter decisório**;

CONSIDERANDO também o contido no Provimento n.º 163/2008, da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e no artigo 5.º da Resolução n.º 10/2009, do colendo Órgão Especial; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, visando inclusive ao cumprimento das Metas de Nivelamento fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

1. Delegar a Senhora Escrivã Criminal e servidores, **a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório**, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto à cada espécie no Código de Processo Penal ou em legislação processual específica, **que não tragam qualquer gravame às partes**, independentemente de despacho, salvo em caso de



dúvida, hipótese em que os autos deverão ser submetidos à apreciação do Juízo, com certidão ou informação.

1.1 Logo após o cumprimento do ato delegado pela Serventia, será lavrada certidão circunstanciada.

2. Ficam outrossim delegados ao Sr. Escrivão Criminal e demais servidores, a prática dos seguintes atos:

DAS CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA

3. Após o cálculo das custas processuais, todos os sentenciados deverão ser intimados para pagamento e advertidos que o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa – na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial –, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

3.1 Deixando o sentenciado, devidamente intimado, de realizar o pagamento das custas processuais, em cumprimento ao disposto no art. 44 do Decreto Judiciário nº 744/2009, comunique-se o FUNJUS, na forma do que dispõe o Ofício Circular nº 02/2015 do Centro de Apoio ao Fundo da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de modo a viabilizar a execução das custas processuais inadimplidas pelo sentenciado.

3.2 Intimem-se todos os beneficiários das custas para que, querendo, promovam a sua execução, por intermédio da via processual adequada.

4. Deixando o sentenciado, devidamente intimado, de realizar o pagamento da multa, cumpram-se as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça.

5. Havendo fiança recolhida nos autos, nos termos do art. 336 do CPP e do item 6.19.4.2 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, determino que a Sr.^a Escrivã promova o levantamento do valor depositado a título de fiança, necessário ao pagamento das custas processuais, e o seu recolhimento para a integralização destas, certificando a respeito.



5.1 Descontadas as custas processuais e sobejando algum valor, intime-se o sentenciado para que compareça em cartório a fim de proceder ao seu levantamento, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser alertado que caso não compareça no prazo assinalado o valor será direcionado ao FUNREJUS (item 6.19.4.3 do Código de Normas).

5.1.1 Intimado e não comparecendo, certifique a Sr.^a Escrivã o ocorrido e promova o levantamento dos valores depositados e o recolhimento para o FUNREJUS, conforme prevê o item 6.19.4.3 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça.

5.1.2 Por outro lado, caso não seja o valor da fiança suficiente para o pagamento integral das custas processuais, intime-se o sentenciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o pagamento do restante devido.

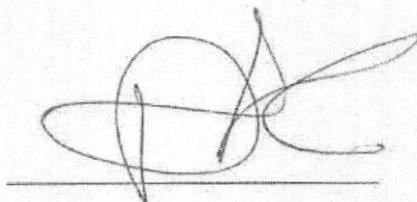
DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Esta portaria entra em vigor nesta data.
2. Dê-se ciência ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afixe-se no lugar de costume deste Juízo.

Guarapuava, 28.04.2016.



PAÔLA GONÇALVES MANCINI

Juíza de Direito

PORTARIA N.º 01/17 (FISCALIZAÇÃO SUSPENSÃO CONDICIONAL)

A Doutora **PAÔLA GONÇALVES MANCINI**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava- PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004, que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente **sem caráter decisório**;

CONSIDERANDO também o contido no Provimento n.º 163/2008, da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e no artigo 5.º da Resolução n.º 10/2009, do colendo Órgão Especial; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, visando inclusive ao cumprimento das Metas de Nivelamento fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

1. Delegar a Senhora Escrivã Criminal e servidores, **a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório**, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto à cada espécie no Código de Processo Penal ou em legislação processual específica, **que não tragam qualquer gravame às partes**, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos deverão ser submetidos à apreciação do Juízo, com certidão ou informação.

1.1 Logo após o cumprimento do ato delegado pela Serventia, será lavrada certidão circunstanciada.



2. Ficam outrossim delegados ao Sr. Escrivão Criminal e demais servidores, a prática dos seguintes atos:

DA FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO CONDICIONAL

3. Constatado o não início ou a paralisação do cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, independente de determinação judicial, deverá a serventia:

3.1 - Intimar o denunciado para comparecer em Cartório, no prazo 3 dias úteis, para justificar as razões pelas quais não vêm dando cumprimento às condições da suspensão do processo aceitas, bem como, no mesmo prazo, dar continuidade no cumprimento das condições impostas, sob pena de revogação do benefício, com o prosseguimento do processo.

3.2- Decorrido o prazo sem atendimento da intimação, os autos deverão ser remetidos ao agente ministerial para requerer o que entender cabível.

3.3- Reiniciado o cumprimento das condições, os autos deverão permanecer em cartório para fiscalização, atentando-se para a movimentação do feito com relação a eventual corrêu, caso não tenha havido o desmembramento;

3.4- A intimação deverá ser realizada preferencialmente por telefone pela serventia, visando dar agilidade ao cumprimento das condições.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Esta portaria entra em vigor nesta data.

2. Dê-se ciência ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Afixe-se no lugar de costume deste Juízo.

Guarapuava, 21 de junho de 2017.



PAÔLA GONÇALVES MANCINI

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 01/2017

Altera a Portaria nº 01/2016, a qual dispõe sobre a delegação de atos não decisórios para a Secretaria da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava/PR

A Doutora **LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de delegar à Secretaria atos de administração e de mero expediente, sem conteúdo decisório, na forma do art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, e do art. 152, inciso VI c/c §1º, do Novo Código de Processo Civil – NCPC;

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 163/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (itens 2.19.1 e seguintes do Código de Normas – CN);

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 223/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (Seção 21 do Código de Normas – CN) e

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos;

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 01/2017

Altera a Portaria nº 01/2016, a qual dispõe sobre a delegação de atos não decisórios para a Secretaria da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava/PR

A Doutora **LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de delegar à Secretaria atos de administração e de mero expediente, sem conteúdo decisório, na forma do art. 93, inciso XIV, da Constituição da República, e do art. 152, inciso VI c/c §1º, do Novo Código de Processo Civil – NCPC;

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 163/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (itens 2.19.1 e seguintes do Código de Normas – CN);

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 223/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (Seção 21 do Código de Normas – CN) e

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos;

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

apresentado pela parte autora restar frustrada e houver manifestação acerca do desconhecimento do paradeiro da parte requerida, inclusive do representante legal de pessoa jurídica para citação desta, ou pedido de citação por edital sem prévia pesquisa de endereço, a Secretaria deverá realizar, independente de autorização judicial, diligências de endereço pelo CPF/CNPJ do requerida nos sistemas eletrônicos disponíveis (INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, SIEL, PORTALJUD etc), salvo se a providência já tiver sido realizada;

Art. 4º. Alterar a redação da alínea “a” do art. 36 e da alínea “b” do art. 55, ambos da Portaria nº 01/2016, nestes termos:

Art. 36.

(...)

a) juntar documento comprobatório de pobreza nos casos em que a parte requereu os benefícios da gratuidade da Justiça, consoante artigos 98 e seguintes do NCPC;

Art. 55.

(...)

b) Havendo pedido de assistência judiciária por pessoa física, não for juntada a declaração aludida no art. 99, §3º, do NCPC, salvo se requerido na petição inicial e o advogado que a subscreveu tenha os poderes especiais para declarar o fato, na forma do art. 105 do NCPC.

Art. 5º. Alterar a redação do art. 42, *caput*, da Portaria nº 01/2016, nestes termos:

Art. 42. *Antes da expedição do alvará, conferir e certificar sobre os seguintes fatos: a) se existe ordem judicial para expedição do alvará; b) se foi determinado aguardar o trânsito em julgado da ordem judicial que determinou a expedição do alvará e, neste caso, se as partes foram intimadas*



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

e se houve a preclusão; c) se os poderes do advogado estão regularmente comprovados e incluem os de receber e dar quitação em nome do mandante, quando for expedido o alvará em seu favor; d) se existe penhora averbada no rosto dos autos e, se houver, em que sequência está o auto ou termo de penhora, detalhando o valor penhorado e quem é o executado.

Art. 6º. Alterar a redação do art. 68, *caput*, da Portaria nº 01/2016, nestes termos:

Art. 68. Proposta a reconvenção, após comunicação ao Distribuidor (itens 3.3.3 e 5.2.5, CN) e comprovado o pagamento das custas iniciais, deverá a Serventia intimar a parte autora na pessoa do seu procurador e, se for o caso, realizar a citação de terceiro para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com a habilitação do terceiro nos autos do processo eletrônico até a deliberação judicial do § 3º deste artigo.

(...)

Art. 7º. Retificar a redação do art. 85, parágrafo único da Portaria nº 01/2016 para excluir a remessa por mensageiro ao Distribuidor para anotações, nestes termos:

Art. 85.

(...)

Parágrafo único. A oposição de exceção ou objeção de pré-executividade deve ser anotada na autuação, conforme o item 5.2.5, II, do Código de Normas, comunicando o Ofício Distribuidor e Anexos.

Art. 8º. Alterar a redação do §3º do art. 18 e do §3º do art. 70, ambos da Portaria nº 01/2016, nestes termos:

Art. 18.

(...)



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

§3º. Escoado o prazo para manifestação do Ministério Público na qualidade de fiscal da lei, deverá a Secretaria realizar a cobrança dos autos para devolução, observando que, após o decurso de 90 (noventa) dias, deverá certificar nos autos e dar prosseguimento ao feito, a teor do art. 180, caput c/c §1º, do NCPC.

Art. 70.

(...)

§3º. Escoado o prazo para manifestação do Ministério Público na qualidade de fiscal da lei, deverá a Secretaria realizar a cobrança dos autos para devolução, observando que, após o decurso de 90 (noventa) dias, deverá certificar nos autos e dar prosseguimento ao feito, a teor do art. 180, caput c/c §1º, do NCPC.

Art. 9º. Retificar a redação do parágrafo único do art. 93 da Portaria nº 01/2016 para excluir a expressão “art.”, diante da sua duplicidade, nestes termos:

Art. 93.

(...)

Parágrafo único. Havendo manifestação da parte executada em razão do art. 854, §3º, do NCPC, intimar a parte exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 10º. Alterar a redação do §2º do art. 95 da Portaria nº 01/2016, nestes termos:

Art. 95.

(...)

§2º. Com a juntada dos extratos da diligência positiva no sistema Renajud, lavrar o termo de penhora do veículo automotor, na forma do art. 845, §1º, do NCPC.

(...)



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Art. 11. Alterar a redação do art. 96, *caput* e parágrafo único, da Portaria nº 01/2016, nestes termos:

Art. 96. Em caso de resultado positivo, com a juntada do extrato da diligência via Sistema Renajud e inexistindo gravame de alienação fiduciária, lavrar termo de penhora do veículo automotor e intimar a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, ficando desde já advertida de que, se existir interesse na apreensão, avaliação e alienação do veículo, deverá indicar o endereço de sua localização, sob pena de levantamento da penhora.

Parágrafo único. Havendo indicação da localização, expeça-se mandado de avaliação, intimação (art. 829, §1º, NCPC) e remoção ao depositário público (art. 840, II, NCPC), desde que a parte exequente forneça os meios necessários ao cumprimento do mandado (item 9.4.11, CNCGJ). Na hipótese de impossibilidade de remoção ao depositário público, nomeie o devedor como depositário do bem, salvo se houver discordância da parte exequente, além do fornecimento dos meios necessários ao cumprimento do mandado e remoção ao depositário público (art. 840, §2º, NCPC).

Art. 12. Alterar a redação do art. 97, §§1º e 2º, da Portaria nº 01/2016, nestes termos:

Art. 97.

(...)

§1º. Havendo interesse na penhora dos direitos, deverá a Secretaria realizar o bloqueio de transferência do veículo no sistema Renajud, com a juntada do extrato no processo e a intimação da instituição financeira da parte executada da penhora, na forma do art. 841 do NCPC, bem como para a instituição financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar informação atualizada sobre o negócio jurídico. Com a resposta da instituição financeira, intimar a parte exequente, com prazo de 05 (cinco) dias.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

§2º. Havendo petição a qualquer tempo da parte exequente indicando o desinteresse na penhora dos direitos decorrentes da alienação fiduciária, deverá a Secretaria realizar o imediato desbloqueio do veículo a qualquer tempo. Tal procedimento deverá ser adotado sempre quando o exequente não demonstrar interesse na manutenção do bloqueio via Renajud, independentemente de existir ou não gravame de alienação fiduciária.

Art. 13. Alterar a redação do art. 108 da Portaria nº 01/2016, nestes termos:

Art. 108. Deferido o leilão judicial, deverá a Secretaria, salvo despacho em sentido contrário, solicitar ao avaliador judicial, se a avaliação datar de mais de um ano e seis meses, para que no prazo legal ratifique o laudo anteriormente elaborado ou, havendo fundada dúvida do valor atual do bem, elabore novo laudo de avaliação do bem, com descrição pormenorizada do bem avaliado, enunciando as suas características, benfeitorias e o estado em que se encontra, bem como os critérios utilizados para a avaliação e as indicações de pesquisa de mercado efetuadas, nos termos do item 3.15.4. do CN.

Art. 14. Excluir a alínea “e” do art. 109 da Portaria nº 01/2016, nestes termos:

Art. 109. Deverá a Secretaria, quando do deferimento do pedido de leilão judicial, designar duas datas para o leilão, com a intimação do leiloeiro nomeado, observando que, salvo despacho judicial em sentido contrário:

a) na primeira hasta não será admitido valor inferior ao valor da avaliação e na segunda hasta não será admitido preço inferior a 50% do valor da avaliação;

b) a condição de pagamento é à vista, salvo se, na ausência de lance para pagamento à vista (art. 895, §7º, NCPC), houver requerimento do interessado para pagamento parcelado na forma do art. 895 do NCPC, cuja proposta de parcelamento deverá ser acompanhada da caução idônea



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

oferecida, caso em que, após a intimação das partes com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, a Serventia fará conclusão para decisão;

c) a comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor de eventual alienação;

d) o edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores no sitio virtual do leiloeiro nomeado, na forma estabelecida no art. 887, §2º, do NCPC.

Art. 15. Incluir os §§ 3º e 4º no art. 116 da Portaria nº 01/2016, nestes termos:

Art. 116.

(...)

§3º. A suspensão não se aplica aos processos em que não houve a citação da parte ré/executada.

§4º. A Secretaria poderá realizar a suspensão no sistema Projudi pelo prazo de 03 (três) meses nos processos em que houver carta precatória expedida e o curso do processo dependa exclusivamente do cumprimento do ato deprecado, sendo certo que, ao término do prazo, deverá solicitar informações sobre o cumprimento do ato deprecado ou realizar a diligência pelo sistema eletrônico.

Art. 16. Incluir o §4º no art. 120 da Portaria nº 01/2016, nestes termos:

Art. 120.

(...)

§4º. O procedimento disciplinado neste artigo não se aplica aos processos de execução fiscal.

Art. 17. Alterar a redação do art. 128 da Portaria nº 01/2016, com inclusão de parágrafo e renumeração, nestes termos:

Art. 128. Deverá a Secretaria, independentemente de despacho judicial, reunir os processos



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

contra o mesmo devedor, juntado as CDA's apenas no processo mais antigo ou de maior valor, procedendo a intimação da parte exequente para juntar memória atualizada do crédito relativo a todas as execuções.

§1º. As custas processuais de todos os processos deverão ser cotadas e cobradas apenas no feito principal.

§2º. Havendo condenação de ente público, estadual ou municipal, no pagamento das custas processuais, encaminhar os autos ao contador judicial para conta geral, observada eventual isenção reconhecida na decisão judicial, a exemplo da taxa judiciária aos Municípios, com a posterior intimação do ente público para manifestação em 05 (cinco) dias sobre os cálculos.

§3º. Não havendo impugnação sobre a conta geral, expedir requisição de pequeno valor para o recolhimento das custas processuais em desfavor da Fazenda Pública, nos termos do Enunciado Orientativo nº 28 da Corregedoria-Geral da Justiça e do Centro de Apoio ao Fundo da Justiça – FUNJUS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. Legalidade do ato de expedir Requisição de Pequeno Valor (RPV), de ofício, pelo magistrado para o recolhimento de custas processuais em desfavor da Fazenda Pública.).

Art. 18. Alterar a redação do art. 130 da Portaria nº 01/2016, com inclusão de parágrafo e renumeração, nestes termos:

Art. 130. Nas execuções fiscais municipais relativas à década de 1990, após a autuação e inserção no sistema eletrônico, intimar a Fazenda Pública para se manifestar sobre a prescrição no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º. Caso haja determinação para a parte exequente comprovar as providências adotadas para ressarcir ao erário público, notadamente nas sentenças de extinção em razão do reconhecimento da prescrição em execuções fiscais da década de 1990, encaminhar cópia integral dos autos ao



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná, quando houver o decurso in albis do prazo concedido para a parte exequente.

§2ª. Nas execuções fiscais municipais cujo objeto consista na cobrança de contribuição de melhoria, independentemente da data do ajuizamento, intimar a Fazenda Pública para comprovar a existência de lei específica para cobrança do tributo no prazo de 05 (cinco) dias e se manifestar no mesmo prazo sobre o tema.

Art. 19. Incluir os §§1º e 2º no art. 131 da Portaria nº 01/2016, nestes termos:

Art. 131.

(...)

§1º. Havendo custas pendentes de pagamento, obrigação tributária acessória, intimar a parte exequente para dar prosseguimento no feito no prazo de 10 (dez) dias, registrando ser vedado o recebimento de débitos inscritos em Dívida Ativa com desconto ou dispensa de obrigações tributárias principais ou acessórias, de acordo com o art. 141 do Código Tributário Nacional e o art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.830/1980.

§2º. Se houver requerimento, poderá a Secretaria expedir intimação do executado para realizar o pagamento das custas processuais pendentes de pagamento.

Art. 20. Alterar a redação do art. 134, parágrafo único, da Portaria nº 01/2016, nestes termos:

Art. 134.

(...)

Parágrafo único. Além da intimação do procurador habilitado no processo, deverá a Secretaria, ao invés da intimação postal do ente público, realizar a habilitação, se ainda não estiver, e intimação via sistema eletrônico do Procurador-Geral do Município (art. 75, inciso III, do NCPC) ou do Procurador-Chefe do Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

em Guarapuava (art. 75, inciso II, NCPC) para dar andamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono.

Art. 21. Modificar o §2º no art. 137 da Portaria nº 01/2016, nestes termos:

Art. 137.

(...)

§2º. Poderá a Fazenda Pública, no intuito de se eximir da obrigação de antecipação das despesas de transporte, ofertar transporte especial ao oficial de Justiça, indicando o nome e telefone do servidor público responsável pela realização do transporte. Nesta hipótese, o transporte especial deverá ser fornecido, a partir de mera solicitação do oficial de Justiça, inclusive por telefone, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação e no dia e hora requerido pelo oficial de Justiça. Caso descumprido o fornecimento de transporte especial pela Fazenda Pública, deverá a Secretaria intimar a Fazenda Pública para recolher as despesas de locomoção, ficando desde já indeferido novo pedido de fornecimento de transporte especial, uma vez que o regular funcionamento dos serviços auxiliares do Poder Judiciário não pode ficar subordinado à exclusiva conveniência da parte exequente.

Art. 22. Dispensada a remessa de cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, vez que não se enquadra nos incisos do item 1.1.5 do CNCJG. Encaminhe-se cópia à Direção do Fórum, ao Juiz de Direito Substituto, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público do Estado do Paraná, à Defensoria Pública do Estado do Paraná, à Procuradoria do Estado do Paraná e às Procuradorias dos Municípios que integram esta Comarca de Guarapuava.

Art. 23. Publique-se a presente Portaria no Diário da Justiça Eletrônico (item 1.2.16.1, CN).

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

em Guarapuava (art. 75, inciso II, NCPC) para dar andamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono.

Art. 21. Modificar o §2º no art. 137 da Portaria nº 01/2016, nestes termos:

Art. 137.

(...)

§2º. Poderá a Fazenda Pública, no intuito de se eximir da obrigação de antecipação das despesas de transporte, ofertar transporte especial ao oficial de Justiça, indicando o nome e telefone do servidor público responsável pela realização do transporte. Nesta hipótese, o transporte especial deverá ser fornecido, a partir de mera solicitação do oficial de Justiça, inclusive por telefone, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação e no dia e hora requerido pelo oficial de Justiça. Caso descumprido o fornecimento de transporte especial pela Fazenda Pública, deverá a Secretaria intimar a Fazenda Pública para recolher as despesas de locomoção, ficando desde já indeferido novo pedido de fornecimento de transporte especial, uma vez que o regular funcionamento dos serviços auxiliares do Poder Judiciário não pode ficar subordinado à exclusiva conveniência da parte exequente.

Art. 22. Dispensada a remessa de cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, vez que não se enquadra nos incisos do item 1.1.5 do CNCGJ. Encaminhe-se cópia à Direção do Fórum, ao Juiz de Direito Substituto, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público do Estado do Paraná, à Defensoria Pública do Estado do Paraná, à Procuradoria do Estado do Paraná e às Procuradorias dos Municípios que integram esta Comarca de Guarapuava.

Art. 23. Publique-se a presente Portaria no Diário da Justiça Eletrônico (item 1.2.16.1, CN).

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarapuava/PR, 13 de fevereiro de 2017.

Luciana L. S. Dagostini

LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM

JUÍZA DE DIREITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que recebi a Portaria acima do Excelentíssimo Dr. **LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, fazendo-a pública na presente data.

Guarapuava - PR, 14/02/17.